

BOLETIM 655

Brasília, 25 de setembro de 2018

Perspectiva sombria para o emprego

Há um fenômeno estrutural de aumento dos empregos vulneráveis (trabalhadores por conta própria, trabalhadores familiares auxiliares e assalariados sem registro) em um contexto de altas taxas de desemprego de longa duração".

Clemente Gaz Lúcio*

Com as diversas inovações tecnológicas, o sistema produtivo, a geração de energia, a comunicação e o transporte têm se modificado intensamente, facilitando a articulação das cadeias produtivas globais e a estruturação de uma nova divisão internacional do trabalho. O sistema financeiro compra empresas e patrimônios naturais, amplia formas de gerar lucro e de acumular e concentrar renda e riqueza. Esse processo exige a prospecção sobre o que será o futuro do trabalho e do emprego.

Um bom ponto de partida é entender a situação da dinâmica econômica e regulatória do mercado de trabalho, o que está acontecendo e quais as perspectivas para o emprego. A OIT (Organização Internacional do Trabalho) disponibilizou duas importantes publicações: *Perspectivas Sociales y del Empleo en el Mundo – tendências 2018* (OIT, Genebra, 2018) e *Panorama Laboral 2017*



América Latina y Caribe (OIT, Lima, 2017). Esses documentos reúnem informações e análises preciosas.

A força de trabalho mundial é da ordem de 3,3 bilhões de pessoas, das quais mais de 190 milhões estão desempregadas. Aumenta o contingente dos desalentados, pessoas que desistem de procurar empregos.

A América Latina e o Caribe reúnem uma força de trabalho de 300 milhões de pessoas, com 20 milhões de desempregados e quase 36% dos ocupados em empregos vulneráveis.

A OIT estima que 42% dos empregos no mundo são desprotegidos, número que cresce desde 2012. Há, portanto, um fenômeno estrutural de aumento dos empregos vulneráveis (trabalhadores por conta própria, trabalhadores familiares auxiliares e assalariados sem registro) em um contexto de altas taxas de desemprego de longa duração. Nos países emergentes, os empregos vulneráveis atingem 76% das ocupações.

Cerca de 300 milhões de trabalhadores recebem salários inferiores a 1,90 dólar por dia. Nos países em desenvolvimento, a força de trabalho em situação de extrema pobreza ultrapassa 114 milhões de pessoas, o que



equivale a 40% de todos aqueles que estão empregados nessas regiões. A pobreza moderada (situação na qual está quem recebe entre 1,9 e 3,1 dólares por dia) atinge 430 milhões de trabalhadores.

São imensas as desigualdades de gênero: as mulheres ganham menos e ocupam a maioria dos empregos vulneráveis. Os jovens enfrentam restrições para o acesso a um posto de trabalho precário e convivem com taxas de desemprego três vezes superiores às dos adultos.

O emprego rural já não é mais substituído pelo industrial e urbano. A ocupação rural é eliminada e agora suprida por um posto no segmento dos serviços, a maioria de baixa qualidade, precária e vulnerável, com pequenos salários. Enquanto isso, o emprego industrial entra em declínio. A desindustrialização precoce dos países emergentes compromete o desafio de alçar e emparelhar o desenvolvimento produtivo dessas nações ao das desenvolvidas.

O crescimento econômico está anêmico, com baixo investimento privado, escassez de demanda (baixos salários, empregos precários e inseguros etc.), desigualdade crescente de renda e riqueza, o que esteriliza ainda mais a demanda.

O processo civilizatório a partir do emprego regride. Montam-se armadilhas e os conflitos vão aumentar. Tempos de tempestades.

**Clemente Ganz Lúcio é Diretor técnico do Dieese*

Fonte: Portal Vermelho

CNI: Atividade industrial chega a 69% da capacidade em agosto

A atividade industrial de agosto chegou a 69% da utilização da capacidade instalada, 1 ponto percentual a mais que em julho, o que indica um movimento de queda na ociosidade na indústria, segundo a Confederação Nacional da Indústria (CNI). É o maior valor para o mês registrado desde 2015. As informações são da pesquisa Sondagem Industrial, divulgada nesta segunda-feira (24) pela CNI.

A pesquisa indica ainda crescimento da produção industrial em agosto. O índice de evolução da produção ficou em 54,1 pontos, acima da linha divisória de 50 pontos, mostrando aumento da produção. O índice das grandes empresas alcançou 55,4 pontos, acima do total da indústria. O indicador de produção varia de zero a 100 pontos. Quando está acima de 50 pontos, mostra aumento da produção.

Apesar da queda na ociosidade, a recuperação da indústria segue em marcha lenta, com percentual ainda abaixo da média do mês para o período entre 2011 e 2014. De acordo com a CNI, esse aumento na atividade é comum nesse período de final de ano, mas ele foi menos forte que em outros anos.

O emprego no setor continua caindo, embora a queda tenha sido mais suave do que no mês anterior. O índice de evolução do número de empregados aumentou de 48,5 para 49,1 pontos em agosto, ficando abaixo da linha de 50 pontos, que separa a queda do aumento do emprego.

Fonte: Agência Brasil



Temer promulga decreto que libera terceirização no setor público

O presidente Michel Temer (MDB) promulgou na última sexta-feira (21) o Decreto 9.507, que trata da terceirização de serviços na administração direta e em autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista controladas pelo governo federal.

A medida libera a contratação de mão de obra terceirizada em toda a estrutura da União que não estiver relacionada a tomadas de decisão, muito embora todas as funções que deem apoio a isso possam ser contratadas. A medida é um passo ao que pode ser a extinção dos concursos públicos.

Podem ser terceirizados, por exemplo, os professores de universidade federais, os trabalhadores da Petrobras, da Caixa Econômica Federal, Banco do Brasil e outras empresas públicas, dos portos e aeroportos, servidores dos ministérios, entre outros.

A terceirização poderá ser aplicada mesmo em casos em que a empresa contratada venha a fornecer mão de obra com atribuições idênticas às de profissionais que já atuam no poder público. Caberá aos Conselhos de Administração ou órgão equivalente das empresas públicas definir as atividades passíveis de execução indireta.

Dentre as regras de contratação, destaca-se a determinação do governo federal de se eximir de qualquer responsabilidade pela quitação de eventuais encargos trabalhistas decorrentes dos contratos, por exemplo, em caso de a empresa terceirizada falir.

O Projeto de Lei (PL) 4.302/98, que autoriza a terceirização em todos os ramos de uma empresa foi aprovado em março do ano passado. Em 30 de agosto deste ano, o Supremo Tribunal Federal (STF) considerou legal a terceirização irrestrita, mesmo em atividades-fim.

Fonte: Rede Brasil Atual

Dispensa motivada pelo exercício do direito de greve viola liberdade sindical

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão em que a Laboratil Farmacêutica Ltda. foi condenada a reintegrar empregados dispensados durante greve na empresa. Para a SDC, a dispensa motivada pelo simples exercício do direito de greve constitui grave violação da liberdade sindical.

O movimento grevista ocorreu em fevereiro de 2017 e teve como motivo o não



cumprimento pela empresa de diversas obrigações trabalhistas. Sem acordo, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas, Plásticas e Similares de São Paulo, Taboão da Serra, Embu, Embu-Guaçu e Caieiras ajuizou dissídio coletivo de greve, julgado parcialmente procedente pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (SP).

Além de condenar a Laboratil ao pagamento dos valores correspondentes aos dias em que houve paralisação, o TRT concedeu estabilidade provisória de 90 dias aos empregados que aderiram ao movimento e determinou a reintegração dos dispensados no curso do dissídio coletivo.

Crise financeira - No recurso ordinário, a Laboratil sustentou que as dispensas decorreram da grave crise financeira pela qual passa. Afirmou, ainda, que o quadro de funcionários ainda não foi repostos por falta de recursos.

O sindicato, por sua vez, tem argumentado que uma empresa do ramo farmacêutico não pode alegar crise financeira para não pagar salários e demais direitos trabalhistas, pois é notório que o setor “é um dos poucos que vem apresentando considerável crescimento e não foi afetado pela crise”.

Liberdade sindical - A relatora do recurso, ministra Kátia Magalhães Arruda, destacou que a Constituição da República assegura o direito de greve, e a dispensa de empregados em razão do simples exercício desse direito é vedada. No caso, observou que, de acordo com o Tribunal Regional, é incontroversa a dispensa de empregados durante a greve e o processamento do dissídio coletivo, o que contraria o artigo 7º, parágrafo único, da Lei 7.783/89 (Lei de Greve). Por unanimidade, a SDC negou integralmente provimento ao recurso ordinário da Laboratil.

Processo: RO-1000344-89.2017.5.02.0000

Fonte: TST

TST nega gratuidade de justiça a sindicato de trabalhadores

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do TST indeferiu o pedido de concessão do benefício da gratuidade de justiça feito pelo Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico da Grande Porto Alegre (RS). Na decisão, a SDC considerou que a entidade não havia apresentado nenhum documento que comprovasse a impossibilidade de arcar com as despesas processuais.

O resultado foi proferido no julgamento de recurso em dissídio coletivo ajuizado pelo sindicato dos trabalhadores contra o Centro Nacional de Tecnologia Eletrônica Avançada S.A. (Ceitec) e o Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e Eletrônico do Estado do Rio Grande do Sul. O dissídio, de natureza econômica, tinha por objeto a revisão do Acordo Coletivo de Trabalho para a data-base de 2016 em benefício dos empregados da empresa pública.

Descalabro financeiro - Ao analisar o caso, o Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (RS) julgou extinto o processo sem resolução do mérito porque a vigência da norma coletiva havia expirado meses antes do ajuizamento da ação, e o sindicato não havia tomado medidas para preservar a data-base.

No recurso ordinário ao TST, além de questionar a extinção do processo, o sindicato requereu a concessão da justiça gratuita com base nos artigos 14 da Lei 5.584/70, 98 do CPC e 5º,



inciso LXXIV, da Constituição da República. Segundo alegou, as entidades sindicais estão sofrendo “verdadeira situação de descalabro financeiro, uma vez que a contribuição sindical foi extinta pela Lei 13.467/17”. Assim, a única fonte de custeio passou a ser as mensalidades dos associados.

Prova inequívoca - O relator do recurso, ministro Ives Gandra Martins Filho, destacou que, de acordo com a jurisprudência do TST, não basta, para a concessão do benefício a pessoa jurídica, a mera alegação da insuficiência financeira. “É necessária a prova inequívoca da impossibilidade de arcar com as despesas processuais”, afirmou.

Além de não ter juntado ao processo nenhum documento para comprovar essa circunstância, o sindicato recolheu o valor das custas processuais fixadas pelo Tribunal Regional, no valor de R\$ 720, o que, segundo o relator, “se mostra incompatível com o alegado pela parte”.

Por unanimidade, a SDC indeferiu o pedido.

Processo: RO-21923-90.2016.5.04.0000

Fonte: TST

BOLETIM CONTRICOM

Presidente

ALTAMIRO PERDONÁ

Secretário Geral

MIRALDO VIEIRA DA SILVA

Secretário de Finanças

AROLD PINTO GARCIA

Secretário para Assuntos de Comunicação

WILSON GERALDO SALES DA SILVA

Redação e Edição

INSTITUTO DOIS CANDANGOS